

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO SINDPOLRJ –

FEVEREIRO 2026

A presente proposta tem como objetivo estabelecer um novo patamar de governança institucional, segurança jurídica e transparência no âmbito do SINDPOL/RJ. As medidas aqui previstas foram estruturadas para reduzir riscos de nulidade assemblear, prevenir litígios internos, fortalecer a democracia sindical e assegurar rastreabilidade plena dos atos administrativos. A proposta também busca alinhar o estatuto às melhores práticas de *compliance* associativo, aos princípios da autonomia sindical previstos no art. 8º da Constituição Federal, às normas dos arts. 53 a 59 do Código Civil e às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018). Trata-se de modernização estrutural destinada a proteger a entidade, seus dirigentes e principalmente os sindicalizados, criando mecanismos robustos de controle financeiro, neutralidade administrativa e legitimidade deliberativa.

As alterações propostas possuem amparo no art. 8º da Constituição Federal, que garante autonomia sindical. O fortalecimento da governança, a criação de mecanismos de auditoria, a transparência financeira, a autonomia do conselho fiscal e a exigência de cadeia documental aumentam significativamente a segurança jurídica, reduzindo riscos de anulação judicial e garantindo a observância necessária dos princípios da moralidade, transparência e responsabilidade administrativa, além das regras de proteção de dados atenderem à Lei Geral de Proteção de Dados. Conclui-se que a proposta representa avanço institucional relevante, sendo plenamente válida sob o ponto de vista jurídico e recomendável para aprovação assemblear.

ATUAL ALTERAÇÃO ESTATUTRIA CONSOLIDADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, FINS, ATUAÇÃO TERRITORIAL, DURAÇÃO, FUNDAMENTOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 1º - O SINDPOL/RJ - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, situado na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Nova América Offices, Torre 2000, Salas 710, 711 e 716, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.765-000, registrado no CNPJ sob o nº 32.360.935/0001-75, é pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com amparo nos Artigos 8º e 37, VI, da CRFB-1988, e, subsidiariamente, no Artigo 44, I, do Código Civil e nos Artigos 511 a 610 da CLT, tendo sido constituído para fins de coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria policial civil, com atuação definida na base territorial do Estado do Rio de Janeiro e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação cível e trabalhista vigente.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins deste Estatuto, como categoria policial civil todos os policiais civis de carreira, ativos ou inativos, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - O SINDPOL-RJ tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá delegar poderes específicos nesse sentido aos membros da Diretoria.

Artigo 2º - O SINDPOL-RJ tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Geral, que poderá delegar poderes específicos nesse sentido aos membros da Diretoria Colegiada.

Artigo 3º - O SINDPOL-RJ tem por fim precípua a coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, nas esferas judicial, legislativa e administrativa, da categoria policial civil do Estado do Rio de Janeiro, e, acessoriamente, a defesa da liberdade e da autonomia da representação sindical e a defesa das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo único. O SINDPOL-RJ tem por fundamentos a democracia, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a justiça, a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDPOL-RJ:

- I. representar e defender os direitos e interesses da categoria policial civil perante quaisquer autoridades administrativas, legislativas ou judiciárias, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- II. negociar e celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho ou ainda suscitar dissídios coletivos;
- III. decidir, coordenar e comandar o exercício do direito constitucional de greve;
- IV. estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria policial civil, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal;
- V. colaborar, junto à direção da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria policial civil;
- VI. participar, como órgão técnico e consultivo, nos colegiados de demais órgãos públicos em que interesses coletivos da categoria policial civil estejam em discussão;
- VII. zelar pelo rigoroso desenvolvimento das condições de trabalho do policial civil, no que toca à segurança, higiene e saúde do trabalho afeto à categoria, na forma da legislação específica;
- VIII. participar dos processos de indicação de dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- IX. colaborar com as demais associações não sindicais, representativas dos seus

associados ou do conjunto da categoria representada;

- X. estabelecer o intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- XI. promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos policiais civis, servidores públicos e trabalhadores em geral;
- XII. filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito distrital, nacional e internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- XIII. eleger os representantes da categoria policial civil, na forma deste Estatuto;
- XIV. prestar assistência jurídico-administrativa aos seus associados, segundo as normas previamente definidas pela Diretoria;**

XIV. prestar assistência jurídico-administrativa aos seus associados, segundo as normas previamente definidas pela Diretoria Colegiada;

- XV. promover o aperfeiçoamento profissional dos policiais civis, mediante intercâmbio com outros órgãos e instituições, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XVI. contribuir, permanentemente, para o aperfeiçoamento das normas administrativas e jurídicas aplicáveis ao exercício da atividade policial civil;
- XVII. promover eventos de cunho institucional, social, cultural ou acadêmico que digam respeito aos interesses da categoria policial civil;
- XVIII. fomentar o intercâmbio entre a Polícia Civil e a Sociedade, através do estudo e discussão dos problemas e soluções referentes ao exercício da atividade policial civil;
- XIX. desenvolver, promover e executar projetos na área de segurança pública e afins, podendo inclusive estabelecer parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas;
- XX. defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do ser humano;
- XXI. a concessão de premiações remuneradas ou não aos filiados, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de um teto remuneratório, visando reconhecer e valorizar a participação, o desempenho e as contribuições significativas à entidade e à instituição. (incluído pela AGE de 01/07/2025)**

XXI . a concessão de premiações aos filiados, de natureza honorífica ou

pecuniária, desde que vinculadas a critérios objetivos previamente regulamentados, vedada sua utilização como forma de remuneração indireta de dirigentes em exercício, mediante aprovação de regulamento específico e fixação de teto financeiro por Assembleia Geral Extraordinária, assegurada ampla publicidade e prestação de contas.

Parágrafo único. Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, o SINDPOL-RJ poderá criar e manter departamentos especializados, mormente nas áreas de comunicação, ensino, serviço social, pessoal ativo e pessoal inativo, bem como de cada carreira funcional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

§1º. Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, o SINDPOL-RJ poderá criar e manter departamentos especializados, mormente nas áreas de comunicação, ensino, esportes e lazer, serviço social, pessoal ativo e pessoal inativo, bem como de cada carreira funcional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

§2º. Os funcionários, prestadores de serviço e contratados prestarão serviços exclusivamente ao sindicato, sendo vedada atuação em favor de membro da Diretoria Colegiada ou grupos internos. (INCLUSAO)

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderão associar-se ao SINDPOL-RJ todos os policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, a eles assegurando-se idênticos direitos e deveres, nos termos deste Estatuto.

§1º. Os indivíduos mencionados neste artigo investem-se na condição de associados após o deferimento, por qualquer membro da Diretoria, de seu pedido de inscrição, materializado em formulário próprio devidamente preenchido e assinado, acompanhado de autorização para desconto da mensalidade diretamente na folha de pagamento estatal.

§1º. Os indivíduos mencionados neste artigo investem-se na condição de associados após o

deferimento, por qualquer membro da Diretoria Colegiada, de seu pedido de inscrição, materializado em formulário próprio devidamente preenchido e assinado, acompanhado de autorização para desconto da mensalidade diretamente na folha de pagamento estatal.

§2º. Do indeferimento de pedido de admissão, cabe recurso à Assembleia Geral.

§3º. O policial civil demitido, mas com processo administrativo ou judicial de reintegração em tramitação, manterá o direito de sindicalização até decisão judicial irrecorrível.

§4º. O policial civil afastado do Quadro Permanente da PCERJ por qualquer motivo, judicial ou administrativo, que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade sindical por mais de 03 (três) meses consecutivos, terá sua condição de associado suspensa até a quitação do débito ou seu regular retorno aos quadros da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

§5º. O associado que, por qualquer motivo deixar de integrar o Quadro Permanente da PCERJ, em caráter definitivo, será automaticamente desligado do Quadro Social.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, com voz e voto, podendo votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II. ser assistido pelo SINDPOL-RJ na defesa de seus direitos e interesses funcionais, individuais ou coletivos;
- III. **gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINDPOL-RJ, observada a carência de 06 (seis) meses para os serviços conveniados gratuitos, podendo ser autorizado pelo Presidente em caráter geral e por decisão fundamentada. (incluído pela AGE de 16/01/2025) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo SINDPOL-RJ, observada a carência de 06 (seis) meses para os serviços conveniados gratuitos, podendo ser autorizado pelo Diretor-Geral em caráter geral e por decisão fundamentada. (incluído pela AGE de 16/01/2025)**
- IV.
- V. convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI. utilizar as instalações do SINDPOL-RJ para as atividades compreendidas neste Estatuto;

- VII. ter acesso amplo, irrestrito e a qualquer tempo, mediante requerimento formal por escrito, aos documentos administrativos, contábeis e financeiros do Sindicato, incluindo, mas não se limitando a contratos, convenios, balancetes, prestações de contas, atas assembleares e de reuniões, relatórios financeiros e demais instrumentos de gestão, facultado o acesso por meio físico ou eletrônico, assegurada a observância dos princípios da transparência e publicidade, bem como o tratamento adequado, a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709. (INCLUSÃO)**

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. prestigiar o SINDPOL-RJ, mantendo elevado espírito de colaboração e lealdade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III .prestigiar o SINDPOL-RJ, mantendo elevado espírito de colaboração e lealdade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral;**
- IV. participar das reuniões e atividades do SINDPOL-RJ, bem como zela pelo seu patrimônio;
- V. tratar os membros da Diretoria, funcionários, prestadores de serviço e policiais civis com o devido respeito, ressalvada em qualquer hipótese a liberdade de expressão. (incluído pela AGE de 16/01/2025)
- V . tratar os membros da Diretoria Colegiada, funcionários, prestadores de serviço e policiais civis com o devido respeito, ressalvada a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, vedado o abuso de direito e o anonimato, nos termos do artigo 5º, incisos IV, V e X da atual Constituição Federal. (incluído pela AGE de 16/01/2025)**

SEÇÃO I (INCLUSÃO)

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º - Fica instituída a Comissão de Ética, com a finalidade de apurar representações formuladas por ou contra sindicalizados e/ou membros da Diretoria Colegiada. As representações seguirão o rito previsto no artigo 9º deste Estatuto. (INCLUSÃO)

§1º - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, preferencialmente com formação acadêmica em Direito, eleitos em Assembleia Geral, independentemente da chapa eleita, vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada. (INCLUSÃO)

§2º - A Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior será a mesma prevista no Artigo 39, §1º e §2º deste Estatuto. (INCLUSÃO)

~~**Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, multa e exclusão do Quadro Social do SINDPOL RJ, quando desrespeitarem este Estatuto, decisão da Diretoria ou deliberação da Assembleia Geral.**~~

§1º. Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade.

~~**§2º. Recebida a denúncia, a Diretoria dará ciência ao denunciado, que terá 05 (cinco) dias contados a partir da data de seu recebimento para apresentar defesa.**~~

~~**§3º. Se julgar necessário, a Diretoria designará uma Comissão de Ética que deverá emitir parecer sobre o assunto em 10 (dez) dias.**~~

~~**§4º. Do parecer da Comissão de Ética será dada ciência ao denunciado, que poderá apresentar defesa em 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento.**~~

~~**§5º. As penalidades de advertência, oral e escrita, e de suspensão, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso estrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.**~~

~~§6º. A penalidade de multa consistirá no pagamento de quantia mínima equivalente a 05 (cinco) e máxima de 50 (cinquenta) contribuições mensais, a ser arbitrada pela Diretoria, que levará em consideração a ravidade do fato e os antecedentes do apenado.~~

~~§7º. A penalidade de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral designada para este fim ou incluída na subsequente à decisão de exclusão. (incluído pela AGE de 16/01/2025)~~

§8º. O associado excluído poderá ser reincluído a seu pedido em nova decisão da Assembleia Geral, devendo ser exposto antes da votação o motivo de sua exclusão. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

I. o pedido de reinclusão somente poderá ser realizado após 06 (seis) meses da data de sua exclusão; (incluído pela AGE de 16/01/2025)

II. o pedido deverá ser fundamentado com os motivos pelos quais entende ter direito à sua reintegração aos quadros associativos. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

(RENUMERADO P/ Artigo 9º)

Artigo 9º - Os associados e membros da Diretoria Colegiada estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, multa e exclusão do Quadro Social do SINDPOL-RJ, quando desrespeitarem este Estatuto, decisão da Diretoria Colegiada ou deliberação da Assembleia Geral.

§1º. Qualquer associado poderá apresentar denúncia fundamentada, de ato passível de aplicação de penalidade.

§2º. Em caso de flagrante improcedência da denúncia, esta será arquivada mediante parecer emitido pela Comissão de Ética, devendo o denunciante, o denunciado e a Diretoria Colegiada serem informados acerca da decisão.

§3º. Recebida a denúncia, esta será remetida à Comissão de Ética que, em caso de não arquivamento, dará ciência ao denunciado, o qual terá 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, para apresentar defesa.

§4º. As penalidades de advertência, oral e escrita, e de suspensão, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, multa e exclusão serão impostas pela Comissão de Ética, cabendo embargos.

§5º. Da decisão proferida pela Comissão de Ética será dada ciência ao denunciado, ao denunciante e à Diretoria Colegiada que poderão apresentar embargos em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento.

§6º. Os embargos serão julgados pela Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias úteis. Persistindo a insatisfação, o recorrente poderá requerer a apreciação da penalidade na próxima Assembleia Geral, devendo constar a matéria expressamente no respectivo edital.

§7º. A penalidade de multa consistirá no pagamento de quantia mínima equivalente a 05 (cinco) e máxima de 50 (cinquenta) contribuições mensais, a ser arbitrada pela Comissão de Ética, que levará em consideração a gravidade do fato e os antecedentes do apenado.

§8º. A penalidade de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral designada para este fim ou incluída na subsequente à decisão de exclusão.

§9º. O associado excluído poderá ser reincluído a seu pedido em nova decisão da Assembleia Geral, devendo ser exposto antes da votação o motivo de sua exclusão. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

- I. o pedido de reinclusão somente poderá ser realizado após 06 (seis) meses da data de sua exclusão;(incluído pela AGE de 16/01/2025)**
- II. o pedido deverá ser fundamentado com os motivos pelos quais entende ter direito à sua reintegração aos quadros associativos. (incluído pela AGE de 16/01/2025)**
- III. O membro da Diretoria Colegiada excluído, na forma do artigo 80 (atual 67), poderá requerer sua reinclusão como associado; contudo, não poderá voltar a concorrer a cargo da Diretoria nem ser nomeado diretor-adjunto pelo prazo de 02 (dois) a 08 (oito) anos, conforme decidido em Assembleia Geral. (INCLUSÃO)**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

(RENUMERADO P/ Artigo 10) Artigo 9º - São órgãos do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
II.Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. **Comissão de Ética. (INCLUSÃO)**

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

(RENUMERADO P/ Artigo 11) Artigo 10 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções e constituem a instância máxima de deliberação da categoria, sendo constituídas de todos os associados que no momento da abertura estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por edital específico, publicado com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e somente poderá deliberar sobre a matéria objeto da convocação constante do respectivo Edital.

§1º. A Assembleia Geral será convocada por edital específico, publicado com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e também, obrigatoriamente no site do SINDPOL-RJ, bem como em todas as redes sociais pertencentes ao Sindicato, principalmente via WhatsApp, e deverá deliberar exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação constante do respectivo Edital.

§2º. Toda documentação necessária à deliberação da Assembleia Geral será disponibilizada no momento da convocação, incluindo relatórios, contratos relevantes, pareceres e previsão orçamentária, sob pena de nulidade da assembleia. (INCLUSÃO)

(RENUMERADO P/ Artigo 12) Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
I .eleger os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e do Comissão de Ética;
- II. alterar este Estatuto;**
- III. fixar a contribuição sindical da categoria, a mensalidade dos associados e o desconto assistencial nos dissídios coletivos;**
- IV. apreciar a prestação de contas da Diretoria, aprovar o orçamento de cada exercício financeiro e decidir sobre as questões patrimoniais do SINDPOL-RJ;**
IV . apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada, aprovar o orçamento de cada exercício financeiro e decidir sobre as questões patrimoniais do SINDPOL-RJ;
- V. decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizacional, bem como sobre a exclusão e a reabilitação de associado;**
- VI. decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação;**
- VII. decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINDPOL-RJ à organização sindical de grau superior ou a entidade sindical internacional;**
- VIII. decidir sobre dissolução e/ou extinção, fusão ou transformação do SINDPOL-RJ;**
- IX. apreciar e aprovar decisões e planos de ação da Diretoria que dependam de seu referendo.**
IX . apreciar e aprovar decisões e planos de ação da Diretoria Colegiada que dependam de seu referendo.

§1º. As Assembleias observarão os princípios da legalidade, transparência, segurança do voto, rastreabilidade, ampla participação, neutralidade da condução e proteção de dados pessoais,

sendo nulas as deliberações que violem tais diretrizes. (INCLUSÃO)

§2º. A destituição de qualquer membro, inclusive da Diretoria Colegiada somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, e será sempre precedida da instauração de processo administrativo que assegure ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com direito a apresentar provas, arrolar testemunhas e ser assistido por advogado, se assim o desejar, observando-se os trâmites da Seção I do Capítulo II. (INCLUSÃO)

(RENUMERADO P/ Artigo 13) Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- I. anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciar e deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas, bem como aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte, e também dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da categoria policial civil, deliberar sobre a pauta de reivindicações salariais e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- II. **de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro de no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.**
 - *Alteração proposta n. 1 para 02 anos.*
 - *Alteração proposta n.2 para 03 anos.*

(RENUMERADO P/ Artigo 14) Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, por convocação:

- I. **do Presidente do SINDPOL-RJ;**
do Diretor-Geral do SINDPOL-RJ;
- II. **da maioria da Diretoria;**
da maioria da Diretoria Colegiada;

III. **da Comissão de Ética; (INCLUSÃO)**

IV. do Conselho Fiscal;

V. **de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.**

V. de, no mínimo, 10% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§1º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, após intervalo de meia hora da primeira.

§2º. A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou por quem ele assim o designar, dentre os membros da Diretoria, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§2º. A Assembleia Geral será aberta pelo Diretor-Geral. O Presidente e o Secretário de Mesa serão escolhidos dentre os Diretores presentes, no início da Assembleia, por meio de deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes. Funcionários e ex-diretores do Sindicato não poderão compor a mesa.

§2º. A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Diretor-Geral ou Vice Diretor-Geral ou por quem ele assim o designar, dentre os membros da Diretoria Colegiada, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Não poderão participar da mesa pessoas estranhas à Diretoria Colegiada.

§3º. A realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverá respeitar as seguintes modalidades: **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

I. Presencial e/ou híbrida;

II. Virtual, por meio de sistema confiável e seguro que viabilize a efetivação de votação eletrônica;

§4º. A modalidade assemblear escolhida deverá constar no edital de convocação de cada

Assembleia.(incluído pela AGE de 01/07/2025)

§5º. A participação presencial/híbrida e virtual têm idêntica validade e valor para todos os efeitos, inclusive perante outras pessoas, órgãos e entidades. (incluído pela AGE de 01/07/2025)

§6º. Nas Assembleias Gerais realizadas na modalidade remota, a Diretoria deverá preocupar-se com recursos eletrônicos que primem: (incluído pela AGE de 01/07/2025)

§6º. Nas Assembleias Gerais realizadas na modalidade remota, a Diretoria Colegiada deverá preocupar-se com recursos eletrônicos que primem: (incluído pela AGE de 01/07/2025)

- I. Pelo cuidado da identificação do participante;
- II. Pela segurança do voto e
- III. Pela integridade do conteúdo eletrônico da referida Assembleia.

§7º. A Diretoria terá a prerrogativa de convocar assembleia na modalidade exclusivamente presencial, para tratar de temas sensíveis conforme critérios de conveniência e oportunidade. Neste caso, excepcionalmente, o direito ao voto seguirá a modalidade acima escolhida.

(incluído pela AGE de 01/07/2025)

§7º. A Diretoria Colegiada terá a prerrogativa de convocar assembleia na modalidade exclusivamente presencial, para tratar de temas sensíveis conforme critérios de conveniência e oportunidade. Neste caso, excepcionalmente, o direito ao voto seguirá a modalidade acima escolhida. (incluído pela AGE de 01/07/2025)

§8º. Este parágrafo estabelece as diretrizes para a realização de votações online entre os filiados, visando garantir a transparência, a segurança e a confiabilidade do processo eleitoral: (incluído pela AGE de 01/07/2025)

- I. Todos os filiados em situação regular e com suas obrigações estatutárias cumpridas terão direito a participar da votação presencial ou online.
- II. A lista de filiados elegíveis será divulgada com antecedência, garantindo acesso à informação.

III. A votação será realizada por meio de uma plataforma digital segura, cuja escolha será aprovada pela Diretoria.

III .A votação será realizada por meio de uma plataforma digital segura, cuja escolha será aprovada pela Diretoria Colegiada.

IV. A plataforma deverá cumprir as melhores práticas de mercado em termos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, incluindo autenticação de usuários.

V. Cada filiado deverá utilizar a sua identificação única (login) e sua senha pessoal e intransferível para acessar a plataforma de votação.

§9º. No caso de assembleia exclusivamente virtual, a votação deverá ser realizada em um período previamente estabelecido, com data e horário divulgados a todos os filiados. Cada filiado poderá votar apenas uma vez em cada eleição ou consulta. O voto será registrado para fins de auditabilidade e estará disponível na área logada do sindicalizado no sistema. Os resultados da votação deverão ser divulgados publicamente. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§10º. Cada sindicalizado terá acesso ao resultado de seu voto bem como ao resultado total da eleição. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§11º. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitando os princípios de transparência e justiça.**(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§11º. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, respeitando os princípios de transparência e justiça.(incluído pela AGE de 01/07/2025)

§12º. A ata da Assembleia Geral deverá ser divulgada em até 10 (dez) dias úteis de sua realização. Será concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua impugnação, valendo a gravação audiovisual da Assembleia como prova para quaisquer fins. O registro cartoral somente ocorrerá após a juntada da lista de presença e documentos do edital. (INCLUSÃO)

§13º. Cada sindicalizado poderá portar no máximo 02 (duas) procurações, devendo estas ser específicas para a assembleia, individualizadas, datadas, com poderes expressos e

reconhecidas em firma ou assinadas digitalmente com *hash*, data e hora. Procurações genéricas, pluriassembleares, em branco ou verbais serão automaticamente nulas. (INCLUSÃO)

§14º.É vedado que os Membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Ética, candidatos, integrantes de comissão, funcionários ou prestadores de serviço do Sindicato detenham ou forneçam procurações. (INCLUSÃO)

§15º. As procurações deverão ser conferidas previamente, numeradas, rubricadas pela mesa, anexadas ao Livro de Presença e registradas juntamente com a ata em cartório. (INCLUSÃO)

§16º. A ata deverá ser lida e assinada por todos os presentes. Na impossibilidade, será lavrada minuta assinada pelo presidente e secretário da mesa e ratificada em assembleia futura. O registro cartoral somente ocorrerá após a juntada da lista de presença, procurações e documentos do edital. (INCLUSÃO)

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

(RENUMERADO P/ Artigo 15) Artigo 14 - O SINDPOL-RJ será administrado por uma Diretoria composta por 09 (nove) membros, eleitos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. É expressamente vedada a acumulação de cargos da Diretoria.

Artigo 15 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada, órgão de gestão coletiva, composta por 09 (nove) Diretores Sindicais eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos filiados.

§1º. O mandato da Diretoria Colegiada será de *** anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. O mandato iniciará na data da posse e encerrará automaticamente ao final do período, sendo vedada a prorrogação automática. (INCLUSÃO)**

*******A depender da alteração efetivada no artigo renumerado 13, inciso II.**

§2º A Diretoria Colegiada atuará de forma horizontal e deliberativa, vedada a concentração de poderes decisórios em um único membro. É expressamente vedada a acumulação de cargos da Diretoria Colegiada. (INCLUSÃO)

§3º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, garantindo-se registro formal em ata. (INCLUSÃO)

§4º A gestão observará obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e democracia interna. (INCLUSÃO)

§5º - A renúncia simultânea da maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiada acarretará, obrigatoriamente, a convocação de novas eleições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para escolha da nova Direção Colegiada, nos termos deste Estatuto. (INCLUSÃO)

§6º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, será indicado e aprovado pela Diretoria Colegiada um novo membro para compor o cargo vago, devendo ser ratificado na Assembleia Geral Extraordinária subsequente. (INCLUSÃO)

§7º. A Diretoria Colegiada deverá: (INCLUSÃO)

I – Publicar balancetes trimestrais no portal oficial da entidade;

II – Submeter anualmente as contas à Assembleia Geral Ordinária;

III – Permitir auditoria independente mediante deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III (INCLUSÃO)

DAS REUNIÕES DE DIRETORIA COLEGIADA E DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - Todas as reuniões da Diretoria Colegiada deverão ter obrigatoriamente atas lavradas pelo Secretário, contendo o resumo das deliberações, assinadas pelos participantes presentes e ausentes e arquivadas na sede do Sindicato.

§1º. Fica expressamente permitida a gravação audiovisual das reuniões da Diretoria Colegiada, por qualquer de seus membros, para fins de transparência e registro. A ata da reunião, independentemente da modalidade de sua realização, deverá registrar a forma como a reunião foi conduzida e a lista de participantes, com a devida identificação de quem participou presencialmente e de quem participou de forma remota.

§2º. Quaisquer membros da Diretoria Colegiada participante poderão exigir a inserção expressa de ponto relevante deliberado na reunião.

Artigo 17 - As reuniões da Diretoria Colegiada poderão ocorrer de forma presencial, em local previamente determinado e comunicado a todos os membros. Contudo, em casos de impossibilidade justificada de participação presencial por parte de qualquer membro, as reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida ou totalmente online, utilizando-se de plataformas digitais que garantam a participação, a interação e a deliberação de todos os envolvidos, assegurando a validade jurídica dos atos praticados.

(RENUMERADO P/ Artigo 18) Artigo 15 - São membros da Diretoria:

Artigo 15 - São membros da Diretoria Colegiada:

- I. Presidente;**
 - I. Diretor-Geral;**
- II. Vice-Presidente;**

II. Vice Diretor-Geral;

- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Relações Institucionais; **(alterado pela AGE de 16/01/2025)**
- VII. Diretor de Inativos;
- VIII. Diretor de interior;
- IX. Diretor de Cargos e Atribuições. **(alterado pela AGE de 16/01/2025)**

(RENUMERADO P/ Artigo 19) Artigo 16 - Ao Presidente compete:

Artigo 19 - Ao Diretor-Geral compete:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais;**
~~convocar e presidir as Assembleias Gerais~~
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**
- III. representar oficialmente o SINDPOL-RJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto delegar poderes aos demais membros da Diretoria;**
III .representar oficialmente o SINDPOL-RJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto delegar poderes aos demais membros da Diretoria Colegiada;
- IV. assinar as atas, balancetes e balanços;**
- V. assinar ofícios e demais correspondências assemelhadas, podendo delegar tal atribuição ao diretor responsável pelo assunto;**
- VI. celebrar, na qualidade de representante legal do SINDPOL-RJ, quaisquer negócios jurídicos que gerem obrigações e direitos para o SINDPOL-RJ, desde que devidamente assistido pelo Diretor Jurídico;**
- VII. contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços;**
VII - contratar e dispensar empregados ou prestadores de serviços, somente após aprovação prévia da maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiada;

- VIII. autorizar as despesas, ordinárias e extraordinárias;
- IX. assinar cheques, movimentar a conta bancária, caderneta de poupança, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos e aplicações financeiras do SINDPOL-RJ, podendo delegar tais atribuições ao Tesoureiro e ao Diretor Jurídico;
- X. apresentar à Assembleia Geral Ordinária mencionada no Artigo 12, I, deste Estatuto, a prestação de contas e o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- XI. supervisionar e coordenar a atuação dos demais membros da Diretoria;**
XI . supervisionar e coordenar a atuação dos demais membros da Diretoria Colegiada;
- XII. dirigir os departamentos mencionados no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto, podendo para tanto delegar atribuições e nomear diretores *ad hoc* dentre os membros do quadro associativo em dia com suas obrigações estatutárias;
- XIII. fixar e orientar as diretrizes, políticas básicas e os planos de ação do SINDPOL-RJ;
- XIV. praticar os atos de urgência e relevância necessários, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria;**
XIV .praticar os atos de urgência e relevância necessários, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Colegiada;
- XV. coordenar a política de organização sindical, planejando, promovendo e executando manifestações, passeatas e demais ações coletivas de interesse da categoria; **(incluído pela AGE de 16/01/2025)**
- ~~XVI. nomear novos diretores em caso de vacância, cuja nomeação deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária; (incluído pela AGE de 16/01/2025)~~
- XVI . Inciso EXCLUÍDO**
- XVII. nomear os diretores adjuntos. (incluído pela AGE de 16/01/2025)**
XVI .nomear os diretores adjuntos, após deliberação da Diretoria Colegiada e, uma vez aprovada, submeter a decisão à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) subsequente. A posse dos diretores adjuntos nomeados estará condicionada à referida ratificação. (incluído pela AGE de 16/01/2025) – Alteração 1 proposta
XVI .nomear os diretores adjuntos e *ad hoc*, após deliberação da Diretoria Colegiada e, uma vez aprovada, submeter a decisão à ratificação da Assembleia

Geral Extraordinária (AGE) subsequente. A posse dos diretores adjuntos e *ad hoc* nomeados estará condicionada à referida ratificação. (incluído pela AGE de 16/01/2025) - Alteração 2 proposta

§1º.

Os diretores *ad hoc* serão designados para atuar em função específica, temporariamente, com poderes e responsabilidades previamente definidos, sendo responsáveis por resolver problemas ou tomar decisões de emergência ou complexidade. (INCLUSÃO) - Alteração proposta em caso de a alteração proposta n. 2 acima ser aceita

§2º. Os diretores adjuntos trabalharão em conjunto com o Diretor-Geral, oferecendo suporte e assistência em suas funções de assessoramento, aconselhamento ou serão especialistas em assuntos técnicos ou administrativos, bem como poderão substituir membros da Diretoria Colegiada em impedimentos legais ou administrativos. (INCLUSÃO)

§3º. O Diretor-Geral deverá encaminhar pelo e-mail oficial do Sindicato a todos os Diretores, trimestral, relatório circunstanciado contendo a descrição de todas as ações administrativas, financeiras, contratuais e institucionais realizadas pelo Sindicato no período. O relatório deverá ficar disponibilizado aos sindicalizados. (INCLUSÃO)

(RENUMERADO P/ Artigo 20) Artigo 17 - Ao Vice-Presidente

competete:

Artigo 20 - Ao Vice Diretor-Geral compete:

- I. Auxiliar o Presidente, quando assim for solicitado;**
I. Auxiliar o Diretor-Geral e toda a Diretoria Colegiada, quando assim for solicitado;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou licenciamento, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes durante esse período.**
II. Substituir o Diretor-Geral em suas ausências ou licenciamento, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes durante esse período.

III. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**

IV. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 21) Artigo 18 - Ao Secretário compete:

I. **auxiliar o Presidente em suas atribuições;**

I . auxiliar todos os membros da Diretoria Colegiada em suas atribuições;

II. **assumir a Presidência em caso de impedimento do Vice-Presidente;**

II . assumir a Diretoria-Geral em caso de impedimento do Vice Diretor-Geral;

III. **atuar nos processos eleitorais, zelando por sua regularidade e lisura;**

IV. **dirigir a Secretaria e redigir sua correspondência, inclusive assinando ofícios e demais correspondências assemelhadas, mediante delegação do Presidente do SINDPOL-RJ;**

IV . dirigir a Secretaria e redigir sua correspondência, inclusive assinando ofícios e demais correspondências assemelhadas, mediante delegação do Diretor-Geral do SINDPOL-RJ;

~~V. — secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;~~

V. inciso a ser excluído.

VI. **receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria e lavrar a respectiva ata.**

V .receber e registrar as chapas dos candidatos à renovação da Diretoria Colegiada e lavrar a respectiva ata.

VII. **Lavrar obrigatoriamente e por escrito as atas de todas as AGEs, todas as reuniões – presenciais ou *on line* – realizadas no Sindicato, colhendo as assinaturas de todos os membros da Diretoria Colegiada, participantes e ausentes, dando, a estes últimos, ciência. (INCLUSÃO)**

VIII. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**

IX. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 22) Artigo 19 - Ao Tesoureiro compete:

- I. adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da Tesouraria, mantendo sob sua guarda, cautela e responsabilidade dinheiro, títulos e quaisquer outros valores do SINDPOL-RJ, promovendo a arrecadação das contribuições e quaisquer outros valores devidos ao SINDPOL-RJ;
- II. assinar, mediante prévia e expressa autorização do Presidente do SINDPOL-RJ junto à instituição bancária competente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos do Sindicato, movimentar sua conta bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras;
II . assinar, mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Geral do SINDPOL-RJ junto à instituição bancária competente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos do Sindicato, movimentar sua conta bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras;
- III. efetuar os pagamentos e recebimentos devidos, escriturando com clareza o Livro Caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área;
- IV. assinar ofícios e demais correspondências assemelhadas pertinentes à sua área de atuação, mediante delegação do Presidente do SINDPOL-RJ;
IV . assinar ofícios e demais correspondências assemelhadas pertinentes à sua área de atuação, mediante delegação do Diretor-Geral do SINDPOL-RJ;
- V. organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, disponibilizando-o ao Conselho Fiscal e ao Presidente;
V . organizar mensalmente, até o dia 15 subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, disponibilizando-o ao Conselho Fiscal e a todos os membros da Diretoria Colegiada;

- VI. organizar o balanço anual e prestação de contas, no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste Estatuto;
- VII. propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do SINDPOL-RJ;
- VIII. **Autorizar o pagamento mensal dos contratos celebrados pelo Sindicato, após a Comissão de Fiscalização do Contrato ter informado, por escrito, que os mesmos vêm sendo correto e fielmente executados (INCLUSÃO)**
- IX. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- X. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 23) Artigo 20 - Ao Diretor Jurídico, compete:

- I. assessorar a Diretoria, emitindo pareceres sobre os assuntos inerentes ao exercício da profissão policial civil;
I . assessorar toda a Diretoria Colegiada, solicitando ao escritório de advocacia a emissão de pareceres sobre os assuntos inerentes ao exercício da profissão policial civil, quando entender necessário;
- II. assistir ao Presidente, na forma do Artigo 16, VI, quando da celebração de quaisquer negócios jurídicos que gerem direitos e obrigações para o SINDPOL-RJ;
II . assistir ao Diretor-Geral, na forma do Artigo 16, VI, quando da celebração de quaisquer negócios jurídicos que gerem direitos e obrigações para o SINDPOL-RJ;
- III. elaborar estudos jurídicos e pareceres visando à resolução de problemas específicos que atinjam a categoria policial civil, submetendo-os à deliberação da Diretoria;
elaborar estudos jurídicos e pareceres visando à resolução de problemas específicos que atinjam a categoria policial civil, submetendo-os à deliberação da Diretoria Colegiada;
- IV. organizar o serviço de assistência jurídica aos associados do SINDPOL-RJ;

- V. Desempenhar as atribuições inerentes aos aspectos jurídicos referentes à coordenação, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais, na esfera judicial, legislativa e administrativa, da categoria policial civil;
- VI. **assinar, mediante prévia e expressa autorização do Presidente do SINDPOL-RJ junto à instituição bancária competente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos do Sindicato, movimentar sua conta bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras;**
VI . assinar, mediante prévia e expressa autorização da maioria absoluta da Diretoria Colegiada do SINDPOL-RJ junto à instituição bancária competente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos do Sindicato, movimentar sua conta bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras;
- VII. **assinar ofícios e demais correspondências assemelhadas pertinentes à sua área de atuação, mediante delegação do Presidente do SINDPOL-RJ;**
VII . assinar ofícios e demais correspondências assemelhadas pertinentes à sua área de atuação;
- VIII. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- IX. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

Parágrafo único. É condição *sine qua non* para o exercício do cargo de Diretor Jurídico, além das condições gerais previstas neste estatuto, ser bacharel em Direito por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou órgão correspondente.

(RENUMERADO P/ Artigo 24) Artigo 21 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:
(alterado pela AGE de 16/01/2025)

- I. **auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL-RJ quanto às relações institucionais;**
I . auxiliar todos os membros da Diretoria Colegiada, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL-RJ quanto às relações institucionais;

- II. fomentar relações com entidades sindicais e associativas locais, nacionais e internacionais;
- III. relacionar-se com a imprensa, submetendo à Diretoria toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que, desde que autorizada pelo Presidente, será justificada na primeira reunião após o fato;
III . relacionar-se com a imprensa, submetendo à Diretoria Colegiada toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, que, desde que autorizada pelo Diretor-Geral, será justificada na primeira reunião após o fato;
- IV. zelar pelo prestígio do SINDPOL-RJ junto à categoria policial civil e à Sociedade, através de notas de esclarecimento e cartas abertas à Sociedade. **(suprimido pela AGE de 16/01/2025)**
- V. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- VI. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 25) Artigo 22 - Ao Diretor de Inativos compete:

- I. auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes aos policiais civis inativos;
I . auxiliar toda a Diretoria Colegiada, especificamente, nas questões e assuntos inerentes aos policiais civis inativos;
- II. coordenar o atendimento aos associados inativos;
- III. fomentar projetos de interesse dos policiais civis inativos;
- IV. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- V. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 26) Artigo 23 - Ao Diretor de Interior compete:

- I. auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes aos policiais civis do interior do Estado;
I . auxiliar toda a Diretoria Colegiada, especificamente, nas questões e assuntos inerentes aos policiais civis do interior do Estado;

- II. coordenar o atendimento aos associados do interior do Estado;
- III. fomentar projetos de interesse dos policiais civis do interior do Estado
- IV. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- V. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 27) Art. 24 – Ao Diretor de Cargos e Atribuições compete: **(alterado pela AGE de 16/01/2025)**

- I. **auxiliar o Presidente, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL-RJ quanto às matérias relacionadas a cargos e atribuições;**
II . auxiliar toda a Diretoria Colegiada, especificamente, nas questões e assuntos inerentes ao SINDPOL-RJ quanto às matérias relacionadas a cargos e atribuições;
- II. fomentar estudos e projetos, inclusive através de parcerias com entidades públicas ou privadas, em qualquer esfera, visando a contribuir com melhorias em cargos e suas atribuições;
- III. **participar dos grupos de trabalho ou estudos relacionados com sua diretoria.**
III .participar dos grupos de trabalho ou estudos relacionados com sua Diretoria Colegiada.
- IV. **coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta, especialmente os nomeados na forma do §2º do art. 25-A.**
- V. **Coordenar os diretores adjuntos pertencentes à sua pasta. (INCLUSÃO)**
- VI. **convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (INCLUSÃO)**

(RENUMERADO P/ Artigo 28) Artigo 25 - Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições funcionais a título gratuito, sem receber qualquer contrapartida financeira pelos serviços prestados ao SINDPOL-RJ.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria Colegiada exercerão suas atribuições funcionais a título gratuito, sem receber qualquer contrapartida financeira pelos serviços prestados ao SINDPOL-RJ.

§1º. As despesas decorrentes do exercício das atribuições funcionais dos membros da Diretoria, tais como viagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação etc., quando efetuadas no exclusivo interesse do SINDPOL-RJ, serão, entretanto, devidamente ressarcidas, desde que regularmente comprovadas e autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, que delas prestará contas no balancete mensal previsto no Artigo 19, V, deste Estatuto.

§1º. As despesas decorrentes do exercício das atribuições funcionais dos membros da Diretoria Colegiada, tais como viagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação, entre outras, quando efetuadas no exclusivo interesse do SINDPOL-RJ, serão, entretanto, devidamente ressarcidas, desde que regularmente comprovadas e autorizadas pelo Diretor-Geral e pelo Tesoureiro, que delas prestará contas no balancete mensal previsto no Artigo 19, V, deste Estatuto.

§2º. Tais despesas, entretanto, não poderão, sob hipótese alguma, exceder o limite de 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal do SINDPOL-RJ.

§3º. Qualquer membro da diretoria poderá solicitar sua exoneração do cargo, devendo fazê-lo por escrito e protocolar na secretaria do SINDPOL-RJ. (alterado pela AGE de 16/01/2025)

§3º. Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá solicitar sua exoneração do cargo, devendo fazê-lo por escrito e protocolar na secretaria do SINDPOL-RJ. (alterado pela AGE de 16/01/2025)

§4º. Nos seis meses que precedem o término do mandato, é vedado à direção convocar qualquer ato público usando verba do sindicato ou não, sem prévia aprovação em assembleia geral extraordinária. Em sendo aprovado o ato, será condicionado à apresentação prévia de, no mínimo, três orçamentos para prestação dos serviços envolvidos, salvo a comprovada impossibilidade de fazê-lo em caso de profissional especializado cuja a concorrência inexistir ou não possua qualidade ou excelência comprovada para a prestação do serviço demandado. (incluído pela AGE de 01/07/2025)

(RENUMERADO P/ Artigo 29) Artigo 25-A - Os Diretores Adjuntos são integrantes da estrutura organizacional do SINDPOL-RJ, com a finalidade de apoiar a Diretoria Executiva, ampliando a eficiência administrativa e representativa da entidade. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

Artigo 29 - Os Diretores Adjuntos são integrantes da estrutura organizacional do SINDPOL-RJ, com a finalidade de apoiar a Diretoria Colegiada, ampliando a eficiência administrativa e representativa da entidade. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

§1º O presidente poderá nomear e exonerar, fundamentadamente, dentre os membros do quadro associativo em dia com suas obrigações estatutárias, quantos diretores adjuntos entender necessário, visando auxiliar as diretorias em suas atribuições.

§1º O Diretor-Geral poderá nomear e exonerar, fundamentadamente, dentre os membros do quadro associativo em dia com suas obrigações estatutárias, quantos diretores adjuntos entender necessário, visando auxiliar as diretorias em suas atribuições.

§2º A Diretoria de Cargos e Atribuições contará em sua estrutura organizacional, sempre que possível, com ao menos um diretor adjunto ocupante de cada cargo existente na carreira da Polícia Civil.

- I. os diretores adjuntos terão nomenclatura alusiva ao cargo;
 - II. os diretores adjuntos gozarão das mesmas prerrogativas dos diretores executivos, estando submetidos às mesmas regras estatutárias no que couber;
- II .os diretores adjuntos gozarão das mesmas prerrogativas dos diretores executivos Colegiados, estando submetidos às mesmas regras estatutárias no que couber;**
- III. a nomenclatura da diretoria será alterada automaticamente em caso de alteração da nomenclatura do cargo;

§3º Os diretores adjuntos representam o SINDPOL-RJ nos limites de suas atribuições, sendo vedada a manifestação em contrariedade aos interesses da classe policial em benefício exclusivo

do cargo.

§4º Os diretores adjuntos deverão apresentar seus estudos, projetos, pautas e qualquer manifestação aos diretores e presidente.

§5º A exoneração do diretor adjunto somente ocorrerá por decisão fundamentada do presidente, mediante decisão definitiva e irrecorrível, não impedindo nova nomeação futura.

§5º A exoneração do diretor adjunto somente ocorrerá por decisão fundamentada do Diretor-Geral, mediante decisão definitiva e irrecorrível, não impedindo nova nomeação futura.

(RENUMERADO P/ Artigo 30) Artigo 25-B - Os diretores adjuntos, diretores ou, a pedido do presidente, poderão formar Comissões de Categorias Funcionais com os objetivos inerentes ao SINDPOL-RJ em sua representatividade classista. Essas comissões poderão ser criadas para um cargo específico ou para atender ao interesse da categoria. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

Artigo 30 - Os diretores adjuntos, diretores ou, a pedido do Diretor-Geral, poderão formar Comissões de Categorias Funcionais com os objetivos inerentes ao SINDPOL-RJ em sua representatividade classista. Essas comissões poderão ser criadas para um cargo específico ou para atender ao interesse da categoria. (incluído pela AGE de 16/01/2025)

§1º As Comissões de Categorias Funcionais são permanentes, e sua existência se estende por toda a duração dos mandatos das Diretorias, salvo em caso de extinção devidamente fundamentada.

§2º Cada Comissão será composta pelo respectivo diretor adjunto titular correspondente ao cargo, podendo este convidar membros para participação. Os convidados deverão obrigatoriamente ser filiados ao SINDPOL-RJ e estar em dia com suas obrigações, dependendo de anuência da presidência.

§3º As Comissões se reunirão em espaço fornecido pelo SINDPOL-RJ, sempre que necessário.

§4º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente da Comissão terá voto de minerva ou poderá optar pelo adiamento da votação até a presença de um diretor adjunto ausente que represente a categoria ou de um suplente, desde que o adiamento não ultrapasse uma reunião.

§4º As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o Representante da Comissão terá voto de minerva ou poderá optar pelo adiamento da votação até a presença de um diretor adjunto ausente que represente a categoria ou de um suplente, desde que o adiamento não ultrapasse uma reunião.

§5º O Presidente de cada Comissão será um dos diretores adjuntos, eleito pela maioria quando houver mais de dois diretores adjuntos, ou designado pela presidência quando existirem apenas dois diretores adjuntos.

§5º O Representante de cada Comissão será um dos diretores adjuntos, eleito pela maioria quando houver mais de dois diretores adjuntos, ou designado pelo Diretor-Geral quando existirem apenas dois diretores adjuntos.

§6º As decisões das Comissões de Categorias Funcionais deverão ser referendadas pelo presidente do SINDPOL-RJ.

§6º As decisões das Comissões de Categorias Funcionais deverão ser referendadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiada do SINDPOL-RJ.

(RENUMERADO P/ Artigo 31) Artigo 25-C - Compete às Comissões de Categorias Funcionais, quando estabelecidas: (incluído pela AGE de 16/01/2025)

- I. pronunciar-se sobre questões relacionadas à estrutura organizacional de unidades e órgãos policiais, criação, extinção ou modificação de cargos, carreira, funções e sobre o regime de pessoal da Polícia Civil, incluindo a classificação de cargos.
- II. **apresentar estudos e participar, com autorização do presidente, de audiências públicas representativas dos cargos da Polícia Civil.**

- II . apresentar estudos e participar, com autorização do Diretor-Geral, de audiências públicas representativas dos cargos da Polícia Civil.**
- III. **atuar como ouvidoria e consultoria em assuntos referentes ao cargo representado, colaborando com a Diretoria, os Conselhos e a Assembleia.**
- III .atuar como ouvidoria e consultoria em assuntos referentes ao cargo representado, colaborando com a Diretoria Colegiada, os Conselhos e a Assembleia.**
- IV. elaborar estudos técnicos sobre as matérias inerentes ao SINDPOL-RJ e seus respectivos cargos para fundamentar quaisquer documentos relacionados aos cargos.
- V. elaborar estudos sobre melhorias e aperfeiçoamento dos cargos, apresentando sugestões para implementação imediata ou alterações legislativas.
- VI. **em decisões colegiadas, cada diretor adjunto com voto vencido terá o direito de acrescentar seu parecer ao relatório, permitindo à Diretoria, aos Conselhos e à Assembleia uma compreensão mais completa da posição minoritária.**
- VI .em decisões colegiadas, cada diretor adjunto com voto vencido terá o direito de acrescentar seu parecer ao relatório, permitindo à Diretoria Colegiada, aos Conselhos e à Assembleia uma compreensão mais completa da posição minoritária.**
- VII. o material gerado pelas Comissões de Categorias Funcionais deverá ser público, salvo quando classificado como sigiloso por decisão fundamentada.

SEÇÃO IV (INCLUSÃO)

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO

Artigo 32 - A celebração de negócios jurídicos somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia da maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiado, em reunião regularmente convocada para esse fim, com registro em ata. (INCLUSÃO) .

§ 2º A celebração de negócios jurídicos cujo valor total seja superior a [REDACTED] salários mínimos mensais dependerá, obrigatoriamente, de aprovação dos sindicalizados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, com indicação expressa da matéria na ordem do dia. (INCLUSÃO)

20 salários mínimos – alteração proposta n. 1

60 salários mínimos – alteração proposta n. 2

§ 3º É vedada a celebração de negócios jurídicos onerosos com parente, cônjuge ou companheiros do Diretor-Geral, seu Vice ou de qualquer membro da Diretoria Colegiada, considerando-se parentes aqueles até o terceiro grau, em linha reta ou colateral. Caso a contratação seja feita com algum conhecido ou amigo de membro dos Diretores, estes deverão aprovar previamente o contratado. (INCLUSÃO)

Artigo 33 - Para a contratação de bens ou serviços pelo Sindicato será obrigatória, como condição prévia, a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos, salvo comprovada inviabilidade devidamente fundamentada e registrada em ata de reunião. (INCLUSÃO)

Artigo 34 - A contratação e a demissão de qualquer funcionário, empregado, qualquer prestador de serviços, inclusive escritório de advocacia somente poderão ser efetivadas após entrevista prévia e aprovação expressa do Colegiado de Diretores, por maioria absoluta de seus membros, em reunião formalmente convocada, com lavratura de ata, sendo vedada a prática de atos unilaterais de contratação ou demissão por qualquer membro da Diretoria Colegiada, do Diretor-Geral ou do Vice Diretor-Geral, sob pena de nulidade e responsabilidade estatutária. (INCLUSÃO)

Artigo 35 - As assinaturas apostas nos negócios jurídicos celebrados pelo Sindicato, para sua plena validade e eficácia, deverão ser realizadas mediante reconhecimento de firma em Cartório ou por meio de assinatura eletrônica que contenha *hash*, data e horário da aposição, sendo, em ambos os casos, obrigatória a presença e assinatura de duas testemunhas idôneas.

Artigo 36 - É vedada a contratação, a qualquer título oneroso, de servidores públicos federais, estaduais ou municipais ativos para prestação de serviços ao Sindicato, exceto dos inativos. (INCLUSÃO)

SEÇÃO V (INCLUSÃO)

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

(RENUMERADO P/ Artigo 37) Artigo. 25-D A Comissão de Fiscalização dos Contratos será criada para análise e acompanhamento de todos os contratos firmados pelo Sindicato. A Comissão será composta por 03 (três) Diretores eleitos entre si, preferencialmente com formação acadêmica em Direito e/ou contabilidade, sendo um Diretor indicado como Representante da Comissão e dois Diretores como membros auxiliares.

§ 1º Compete à Comissão de Fiscalização acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e relatar eventuais irregularidades à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os relatórios da Comissão de Fiscalização dos Contratos deverão ser formalizados por escrito e arquivados na sede do Sindicato e disponibilizados para qualquer sindicalizado tão logo sejam solicitados.

(RENUMERADO P/ Artigo 38) Artigo 25-E - Nos casos omissos relativos à celebração, execução e fiscalização de contratos, deverão ser observadas, no que couber, as normas e princípios previstos na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

SEÇÃO III

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

(RENUMERADO P/ Artigo 39) Artigo 26 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo 39 - Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos por meio de eleição em Assembleia Geral. O período de atuação do Conselho Fiscal vigorará até a finalização do pleito para a próxima chapa, após o qual o órgão passará a atuar como Comissão Eleitoral.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal se dará, obrigatoriamente, ao final da mesma Assembleia em que se der a eleição da Diretoria.

§1º. Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral própria e específica para esta finalidade, por voto da maioria simples dos presentes e independentemente da chapa da Diretoria Colegiada, garantindo independência funcional.

§2º. A Assembleia mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria Colegiada. (INCLUSÃO)

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados presentes à Assembleia e em dia com suas obrigações estatutárias, admitindo-se a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, excetuando-se os membros da Diretoria recém-eleita.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, admitindo-se a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal, excetuando-se os membros da Diretoria Colegiada recém-eleita.

(RENUMERADO P/ Artigo 40) Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do SINDPOL-RJ, com plenos poderes para realizar vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade e transparência das contas do SINDPOL-RJ.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão patrimonial e financeira do SINDPOL-RJ, com plenos poderes para realizar vistorias e exames contábeis, bem como analisar as contas apresentadas pela Diretoria Colegiada e emitir parecer conclusivo, visando manter a regularidade e transparência das contas do SINDPOL-RJ.

§ 1º No caso de reprovação das contas, devidamente fundamentada, o Conselho Fiscal poderá sugerir pelo afastamento cautelar ou retirada do Diretor-Geral, seu Vice e demais membros da Diretoria Colegiada, comunicando imediatamente a sugestão à Comissão de Ética para as devidas providências e convocando Assembleia Geral Extraordinária para ciência e decisão dos sindicalizados. (INCLUSÃO)

§2º. No caso do parágrafo anterior, caberá ao Diretor-Geral, ao Vice ou ao membro da Diretoria Colegiada apresentar sua defesa, caso assim pretenda, na forma do artigo 8º deste Estatuto. (INCLUSÃO)

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Fiscal organizar e conduzir o processo eleitoral que culminará com a eleição da próxima Diretoria.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Fiscal organizar e conduzir o processo eleitoral que culminará com a eleição da próxima Diretoria Colegiada.

(RENUMERADO P/ Artigo 41) Artigo 28 - Em caso de inobservância do presente Estatuto pela Diretoria, cabe ao Conselho Fiscal, de ofício ou por provocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre o assunto e adotar as providências cabíveis e necessárias.

Artigo 41 - Em caso de inobservância e descumprimento do presente Estatuto pela Diretoria Colegiada, cabe ao Conselho Fiscal, de ofício ou por provocação de, no mínimo 10% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre o assunto e adotar as providências cabíveis e necessárias.

(RENUMERADO P/ Artigo 42) Artigo 29 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão, definindo a ordem de substituição ou

preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

(RENUMERADO P/ Artigo 43) Artigo 30 - Constituem receitas do SINDPOL-RJ:

- I. a contribuição prevista em lei, a que se refere o Artigo 8º, IV da Constituição Federal;
- II. os descontos assistenciais sobre os reajustes, aumentos ou vantagens salariais, fixados em acordos ou convenções coletivas;
- III. as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV. a renda proveniente de aplicações financeiras;
- V. a renda patrimonial;
- VI. as doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados de associados e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- VIII. quaisquer ganhos auferidos em ações judiciais em que o SINDPOL-RJ seja parte;
- IX. as multas previstas no Artigo 8º, §6º, deste Estatuto.

(RENUMERADO P/ Artigo 44) Artigo 31 - O SINDPOL-RJ deverá manter em caixa, no mínimo, um valor correspondente a 6 (seis) vezes o gasto mensal fixo. **(incluído pela AGE de 16/01/2025)**

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser reduzido apenas nos casos de déficit na arrecadação, ausência de repasse ou por outro motivo devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

(RENUMERADO P/ Artigo 45) Artigo 32 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Presidência.

Artigo 45 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Diretor-Geral.

§1º. É terminantemente proibido ao SINDPOL-RJ, a qualquer título ou por qualquer pretexto, prestar fiança, aval ou qualquer tipo de garantia a terceiros, associados ou não.

§2º. É terminantemente proibido ao SINDPOL-RJ conceder empréstimos, realizar repasses, doações ou qualquer transferência de seus recursos patrimoniais a terceiros, associados ou não, ressalvada a prerrogativa de premiação remunerada aos associados, conforme previsto no artigo 4º, inciso XXI deste estatuto. **(alterado pela AGE de 01/07/2025)**

(RENUMERADO P/ Artigo 46) Artigo 33 - Os gastos correspondentes às despesas mencionadas no Artigo 25 deste Estatuto, bem como às decorrentes de aquisição de material de escritório, equipamentos de informática, combustível, consertos e reparos de veículos e instalações, fornecimento de luz, água, telefonia e assemelhados e despesas de caráter emergencial serão considerados de pronto pagamento podendo ser livremente autorizados pelo Presidente, com a devida ciência ao Tesoureiro, que de tudo prestará contas no balancete mensal previsto no Artigo 19, V, deste Estatuto.

Artigo 46- Os gastos correspondentes às despesas mencionadas no Artigo 25 deste Estatuto, bem como às decorrentes de aquisição de material de escritório, equipamentos de informática, combustível, consertos e reparos de veículos e instalações, fornecimento de luz, água, telefonia e assemelhados e despesas de caráter emergencial serão considerados de pronto pagamento podendo ser livremente autorizados pelo Diretor-Geral, com a devida ciência por escrito ao Tesoureiro, que de tudo prestará contas no balancete mensal previsto no Artigo 19, VI, deste Estatuto.

§1º. Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Presidente e do Tesoureiro.

§1º. Os gastos não previstos no *caput* deste artigo dependem de prévia autorização da maioria absoluta dos membros da Diretoria Colegiada.

§2º. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura, em conjunto, do Presidente, e do Tesoureiro ou de seus substitutos ou adjuntos nomeados, nos impedimentos e faltas.

§2º. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura, em conjunto, do Diretor-Geral e do Tesoureiro ou do Vice Diretor-Geral, nos impedimentos e faltas.

(RENUMERADO P/ Artigo 47) Artigo 34 - Na hipótese de dissolução do SINDPOL-RJ, seu patrimônio será transformado em moeda corrente, e os valores divididos entre os associados em dia com as obrigações estatutárias, proporcionalmente ao tempo de filiação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

(RENUMERADO P/ Artigo 48) Artigo 35 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDPOL-RJ serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Artigo 48 - As eleições para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDPOL-RJ serão realizadas de **** em **** anos, permitida uma reeleição, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

**A depender da alteração efetivada no artigo renumerado 13, inciso II*

Parágrafo único. As eleições poderão ocorrer de forma virtual mediante a contratação de empresa especializada para este fim. **(incluído pela AGE de 16/01/2025)**

(RENUMERADO P/ Artigo 49) Artigo 36 – A data da votação deverá ser realizada no prazo

máximo de 20 (vinte) e mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao término do mandato da gestão atual. **(alterado pela AGE de 16/01/2025)**

(RENUMERADO P/ Artigo 50) Artigo 37 - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

§1º. É expressamente proibido o uso de qualquer recurso financeiro do sindicato para uso de campanha dos membros da Direção visando a reeleição. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§2º. Qualquer membro da diretoria ou associado que violar esta disposição estará sujeito a sanções disciplinares, que poderão incluir advertências, suspensão ou até a exclusão do quadro associativo do sindicato, conforme a gravidade da infração. Se da violação gerar algum dano patrimonial e financeiro ao sindicato, o(os) agente(s) violador(es) ficará(ão) responsável(eis) por promover o devido ressarcimento. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§2º. Qualquer membro da Diretoria Colegiada ou associado que violar esta disposição estará sujeito a sanções disciplinares, que poderão incluir advertências, suspensão ou até a exclusão do quadro associativo do sindicato, conforme a gravidade da infração. Se da violação gerar algum dano patrimonial e financeiro ao sindicato, o(os) agente(s) violador(es) ficará(ão) responsável(eis) por promover o devido ressarcimento. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§3º. O sindicato manterá registros transparentes de sua contabilidade e atividades financeiras, de modo a permitir a supervisão por parte dos associados a qualquer momento. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

§3º. O sindicato manterá em seu site registros transparentes de sua contabilidade, atividades financeiras, contratos, registro de filiados e desfilados ocorridos mensalmente, de modo a permitir a supervisão por parte dos associados a qualquer momento. **(incluído pela AGE de 01/07/2025)**

(RENUMERADO P/ Artigo 51) Artigo 38 - O processo eleitoral será organizado e conduzido

pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 27 deste Estatuto.

Artigo 51 - O processo eleitoral será organizado e conduzido pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal, no exercício das funções de organização e condução do processo eleitoral, será considerado e, portanto, denominado Comissão Eleitoral.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o *quorum* de metade de seus membros nas reuniões.

§3º. Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, os demais membros da Comissão poderão destituí-lo e nomear *ad hoc* qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias e de notória idoneidade para substituí-lo.

(RENUMERADO P/ Artigo 52) - Artigo 39 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. organizar e conduzir o processo eleitoral que culminará com a eleição da nova Diretoria;
I .organizar e conduzir o processo eleitoral que culminará com a eleição da nova Diretoria Colegiada;
- II. designar os membros das Mesas Coletoras de voto;
- III. preparar a relação de votantes; confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral; decidir sobre impugnação de candidaturas,
- IV. nulidades ou recursos;
- V. convocar segundo turno eleitoral, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- VI. presidir a apuração dos votos, e decidir sobre quaisquer outras questões, lacunas e casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VII. nomear e dar posse a nova Diretoria.
VIII .nomear e dar posse a nova Diretoria Colegiada.

§1º. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a nomeação e posse da nova Diretoria.

§2º. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a nomeação e posse da nova Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E REGISTRO DAS CHAPAS

(RENUMERADO P/ Artigo 53) Artigo 40 - As eleições serão convocadas pelo Presidente através de edital publicado em jornal de grande circulação e veículo de comunicação próprio do SINDPOL-RJ, onde se mencionará obrigatoriamente:

Artigo 53 - As eleições serão convocadas pelo Diretor-Geral através de edital publicado em jornal de grande circulação e, obrigatoriamente em todas as mídias sociais, whatsapp, site e veículo de comunicação próprio do SINDPOL-RJ, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I. o prazo para registro das chapas, que será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do edital;
- II. o prazo para impugnação de candidaturas, que será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo referido no inciso anterior;
- III. a data, o horário e o local, ou locais, de votação.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

(RENUMERADO P/ Artigo 54) Artigo 41 - O registro das chapas será feito através de requerimento a ser entregue, mediante recibo, na Secretaria do SINDPOL-RJ.

§1º. O requerimento de registro de chapa deverá indicar o nome da mesma e a composição dos cargos da Diretoria, além do nome completo, o cargo policial civil exercido, a unidade de lotação, a matrícula funcional, o tempo de efetivo serviço policial civil e cópias das respectivas carteiras funcionais dos candidatos.

§1º. O requerimento de registro de chapa deverá indicar o nome da mesma e a composição

dos cargos da Diretoria Colegiada, além do nome completo, o cargo policial civil exercido, a unidade de lotação, a matrícula funcional, o tempo de efetivo serviço policial civil e cópias das respectivas carteiras funcionais dos candidatos.

§2º. Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos que comporão a Diretoria, sendo expressamente vedada qualquer acumulação de cargos.

§2º. Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos que comporão a Diretoria Colegiada, sendo expressamente vedada qualquer acumulação de cargos.

§3º. É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa concorrente sob pena do cancelamento de seu nome em todas as chapas.

§4º. Verificando-se qualquer irregularidade no requerimento apresentado, a Secretaria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

§5º. Havendo sido registrada apenas uma chapa, ou em caso de recusa de registro de chapas concorrentes implicar na sobrevivência de apenas uma das chapas, será aberto novo prazo para registro de novas chapas, na forma do Artigo 40, I e II deste Estatuto.

§6º. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior e persistindo registrada apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral, com fulcro no Artigo 38, *caput*, deste Estatuto, proclamará eleita tal chapa, e dando por encerrado o processo eleitoral, fará lavrar ata, restando designada a data mencionada no edital de convocação das eleições, referida no Artigo 40, III deste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Ordinária de nomeação e posse da Diretoria eleita.

§6º. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior e persistindo registrada apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral, com fulcro no Artigo 38, *caput*, deste Estatuto, proclamará eleita tal chapa, e dando por encerrado o processo eleitoral, fará lavrar ata,

restando designada a data mencionada no edital de convocação das eleições, referida no Artigo 40, III deste Estatuto para a realização da Assembleia Geral Ordinária de nomeação e posse da Diretoria Colegiada eleita.

(RENUMERADO P/ Artigo 55) Artigo 42 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, e não ocorrendo a hipótese prevista no último parágrafo do artigo anterior, o Secretário providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando todas as chapas e os nomes dos candidatos, fazendo entrega da mesma à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

(RENUMERADO P/ Artigo 56) Artigo 43 - Qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias poderá concorrer aos cargos do SINDPOL-RJ, desde que conte com pelo menos 06 (seis) meses de filiação e 03 (três) anos de efetivo exercício de cargo policial civil, computados na véspera da data da realização das eleições.

(RENUMERADO P/ Artigo 57) Artigo 44 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- I. conte menos de 06 (seis) meses de filiação e menos de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo policial civil, computados na véspera da data da realização das eleições;
- II. não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. **tenha tido reprovadas suas contas quando em exercício de cargos de administração em qualquer entidade de classe, sindical ou associativa;**
III . tenha tido suas contas reprovadas, por decisão definitiva do órgão competente, relativas ao exercício de cargos em entidades de classe, sindicais ou associativas, quando a irregularidade que motivou a reprovação decorrer direta ou indiretamente de sua conduta dolosa ou culposa;
- IV. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe, sindical ou associativa;

- V. não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- VI. dentro do prazo de 02 (dois) anos, computados na véspera da data da realização das eleições, tenha sido suspenso, na forma do Artigo 8º, §5º, deste Estatuto;
- VII. dentro do prazo de 04 (quatro) anos, computados na véspera da data da realização das eleições, tenha retomado ao Quadro Social, na forma do Artigo 8º, §7º, deste Estatuto;
- VIII. tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX. não estiver no gozo de seus direitos políticos;
- X. tenha tido, comprovadamente, condutas incompatíveis com a honra e a probidade inerentes à atividade policial.

(RENUMERADO P/ Artigo 58) Artigo 45 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo previsto no Artigo 40, II deste Estatuto.

Parágrafo Único. A impugnação, devidamente fundamentada, será dirigida à Comissão Eleitoral, e entregue mediante recibo, na Secretaria do SINDPOL-RJ.

(RENUMERADO P/ Artigo 59) Artigo 46 - A Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da impugnação notificará o impugnado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.

(RENUMERADO P/ Artigo 60) Artigo 47 - Instituído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 05 (cinco) dias, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

(RENUMERADO P/ Artigo 61) Artigo 48 - Julgada procedente a impugnação, a chapa ainda poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 03 (três), e sejam substituídos em até 05 (dias) úteis, abrindo-se novo e idêntico prazo para impugnação.

Artigo 61 - Julgada procedente a impugnação, a chapa ainda poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois), e sejam substituídos em até 05 (dias) úteis, abrindo-se novo e idêntico prazo para impugnação.

Parágrafo único. Havendo mais de dois candidatos impugnados na mesma chapa, esta terá seu registro recusado.

SEÇÃO IV

DO

ELEITOR

(RENUMERADO P/ Artigo 62) Artigo 49 - É considerado eleitor todo associado que:

- I. esteja filiado no mínimo há 03 (três) meses, computados na véspera da data da realização das eleições;
- II. não possua débitos junto à Tesouraria até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;
- III. esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

(RENUMERADO P/ Artigo 63) Artigo 50 - A relação de todos os associados eleitores deverá ser elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

(RENUMERADO P/ Artigo 64) Artigo 51 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

Artigo 64 – A votação poderá ocorrer na modalidade híbrida, presencial ou on line, respeitando esta última as mesmas diretrizes do Artigo 13, §8º deste estatuto. Em caso de votação presencial, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das mesas coletoras;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

(RENUMERADO P/ Artigo 65) Artigo 52 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º. Ao lado do nome de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

(RENUMERADO P/ Artigo 66) Artigo 53 - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de um coordenador, um mesário e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

(RENUMERADO P/ Artigo 67) Artigo 54 - Não poderão ser nomeados membros de Mesa Coletora:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. os membros da Direção ou do Conselho Fiscal;
- III. os empregados do Sindicato.

(RENUMERADO P/ Artigo 68) Artigo 55 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

§1º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições adequadas, o coordenador da Mesa Coletora iniciará os trabalhos eleitorais

§2º. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 08 (oito) horas.

§3º. Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§4º. Durante os trabalhos de votação, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

§5º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

(RENUMERADO P/ Artigo 69) Artigo 56 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna que estará colocada sobre a Mesa Coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à

Mesa Coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma, caso não seja, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, e, se assim não proceder, não poderá votar.

(RENUMERADO P/ Artigo 70) Artigo 57 - Será considerado válido para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos:

- I. Carteira social do sindicato;
- II. Carteira de identidade expedida por órgão oficial;
- III. Carteira funcional da PCERJ.

(RENUMERADO P/ Artigo 71) Artigo 58 - Esgotada no curso da votação a capacidade da urna, o coordenador da Mesa Coletora providenciará para que outra seja usada.

(RENUMERADO P/ Artigo 72) Artigo 59 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados a fazerem entrega aos membros da Mesa Coletora de seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último deles.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO

(RENUMERADO P/ Artigo 73) Artigo 60 - A apuração será pública e dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual receberá a lista de votantes e a urna ou urnas lacradas e procederá à sua abertura e imediata contagem dos votos.
§1º. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§2º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§4º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres que revelem a identidade do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§6º. A contagem dos votos será feita por escrutinadores indicados na proporção de um por cada chapa.

§7º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas utilizadas e convocará, de pronto, nova eleição, que será realizada imprerivelmente em 15 (quinze) dias corridos, no mesmo horário e local, observadas as mesmas formalidades, podendo concorrer apenas as chapas empatadas.

(RENUMERADO P/ Artigo 74) Artigo 61 - Assiste ao advogado, fiscal ou candidato o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto, desde que por escrito, referente à apuração.

(RENUMERADO P/ Artigo 75) Artigo 62 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que tiver obtido metade mais um dos votos válidos, nomeando e empossando a nova Diretoria, e fará consignar em ata todo o trabalho eleitoral desenvolvido.

(RENUMERADO P/ Artigo 75) Artigo 62 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que tiver obtido metade mais um dos votos válidos, nomeando e

empossando a nova Diretoria Colegiada, e fará consignar em ata todo o trabalho eleitoral desenvolvido.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. os membros da Comissão Eleitoral;
- II. o dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- III. o local ou os locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- IV. o resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- V. o número total de eleitores que votaram;
- VI. o resultado geral da apuração;
- VII. a apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, um resumo do mesmo;
- VIII. **a nomeação e posse da nova Diretoria, consignando nome completo, CPF e cargo de cada um dos novos diretores.**

VIII . a nomeação e posse da nova Diretoria Colegiada, consignando nome completo, CPF e cargo de cada um dos novos diretores.

§2º. A Ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais que assim o quiserem.

§2º. A Ata será assinada pelo Diretor-Geral, pelo Secretário da mesa, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais que assim o quiserem.

SEÇÃO VII DAS NULIDADES

(RENUMERADO P/ Artigo 76) Artigo 63 - Caberá à Comissão Eleitoral anular a eleição, de ofício ou mediante recurso devidamente fundamentado, quando:

- I. for realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- II. for preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- III. não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO VIII

DOS

RECURSOS

(RENUMERADO P/ Artigo 77) Artigo 64 - Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do término da apuração.

§1º. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue em 02 (duas) vias, com contra-recibo, na Secretaria do SINDPOL-RJ, no horário normal de funcionamento.

§2º. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral analisá-lo e proferir decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º. O recurso não suspenderá a nomeação e posse dos eleitos.

§4º. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão dos demais membros.

(RENUMERADO P/ Artigo 78) Artigo 65 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

(RENUMERADO P/ Artigo 79) Artigo 66 - Não havendo nulidades a serem arguidas ou recursos admissíveis, a Comissão Eleitoral dará por encerrada a Eleição e será dissolvida após a nomeação e posse da nova Diretoria.

(RENUMERADO P/ Artigo 79) Artigo 66 - Não havendo nulidades a serem arguidas ou recursos admissíveis, a Comissão Eleitoral dará por encerrada a Eleição e será dissolvida após a nomeação e posse da nova Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A nova Diretoria, na forma **do atual §1º do Artigo 39** deste Estatuto, promoverá a eleição do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A nova Diretoria Colegiada, na forma **do atual §1º do Artigo 39** deste Estatuto, promoverá a eleição do novo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

(RENUMERADO P/ Artigo 80) Artigo 67 - O membro da Direção e do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

Artigo 80 - O membro da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I. por malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDPOL RJ;
- II. por violação deste Estatuto;

- III. por abandono do cargo para o qual tiver sido eleito;
- IV. pelo descumprimento, doloso ou culposo, das funções e atribuições do cargo para o qual tiver sido eleito;
- V. pelo descumprimento, doloso ou culposo, de seus deveres de associado;
- VI. por demissão, administrativa ou judicial, do cargo policial civil que ora ocupe, desde que a decisão transite em julgado;
- VII. por sua exoneração do cargo policial que ocupe.

Parágrafo único. À declaração da perda do mandato, poderá o acusado oferecer embargos, a serem protocolados na Secretaria, no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A perda do mandato constante no *caput* observará o rito previsto no artigo 9º, *caput* e seus parágrafos, todos deste Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(RENUMERADO P/ Artigo 81) Artigo 68 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, quando incidir em sábado, domingo ou feriado.

(RENUMERADO P/ Artigo 82) Artigo 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao competente registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação. **Parágrafo Único.** Eventuais omissões ou lacunas deste Estatuto serão sanadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

(RENUMERADO P/ Artigo 82) Artigo 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao competente registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação. **Parágrafo Único.** Eventuais omissões ou lacunas deste Estatuto serão sanadas pela Diretoria Colegiada, *ad referendum* da

Assembleia Geral.

Artigo 70 — O parágrafo único do art. 35 somente será aplicado após 04 (quatro) anos de sua aprovação. ~~(incluído pela AGE de 16/01/2025)~~ (SUPRIMIR) – ressalva estabelecida à época da última eleição ocorrida.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

Alterações propostas pelos Diretores convocantes da AGE:



Assinado digitalmente na ZapSign por
Antônio Carlos Moreira de Mattos
Data: 27/02/2026 16:45:08.171 (UTC-0300)

Antônio Carlos Moreira de Mattos
Diretor de Relações Institucionais



Assinado digitalmente na ZapSign por
Marco Garritano
Data: 27/02/2026 14:31:18.790 (UTC-0300)

Marco Garritano
Diretor de Cargos e Atribuições



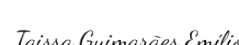
Assinado digitalmente na ZapSign por
Leandro Borges
Data: 27/02/2026 15:16:39.391 (UTC-0300)

Leandro Borges
Diretor de Interior



Assinado digitalmente na ZapSign por
Marcone Mendanha
Data: 27/02/2026 14:12:51.742 (UTC-0300)

Marcone Mendanha
Diretor de Inativos



Assinado digitalmente na ZapSign por
Taissa Guimarães Emílio
Data: 27/02/2026 14:19:38.815 (UTC-0300)

Taissa Guimarães Emílio
Diretora Jurídica

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 27 Fevereiro 2026, 16:45:09

Status: Assinado

Documento: SINDPOLRJ_PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA_AGE 05.03.26...Docx

Número: 38336d9c-3713-40b6-bced-27124f943db3

Data da criação: 27 Fevereiro 2026, 14:05:46

Hash do documento original (SHA256): be12701f0338a8d7a2353a7881011b693fb89cb30b006e5a1082ccfc0cebc702



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DE MATTOS Data e hora da assinatura: 27/02/2026 16:45:08 Token: 97dde300-f116-4999-9d5c-bd540b69b983		Assinatura  Antônio Carlos Moreira de Mattos
Pontos de autenticação: Telefone: 5521991153597 E-mail: antoniomattos@id.uff.br		Localização aproximada: -22.902010, -43.110594 IP: 189.94.68.5 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora MARCO GARRITANO Data e hora da assinatura: 27/02/2026 14:31:18 Token: e2132cab-f9d5-4e4a-8b70-6df01bf668c8		Assinatura  Marco Garritano
Pontos de autenticação: Telefone: 5521964466446 E-mail: marcogarritano@gmail.com		IP: 200.214.228.60 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_2_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/145.0.7632.108 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora LEANDRO BORGES Data e hora da assinatura: 27/02/2026 15:16:39 Token: 3037315c-98fc-4e41-8ed1-0e82e89e8745		Assinatura  Leandro Borges
Pontos de autenticação: Telefone: 5524998431425 E-mail: borgesfilholeandro@gmail.com		IP: 170.233.105.24 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 38336d9c-3713-40b6-bced-27124f943db3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 27 Fevereiro 2026, 16:45:09

Assinado  via ZapSign by Truora MARCONE MENDANHA Data e hora da assinatura: 27/02/2026 14:12:51 Token: cb971519-79da-48fb-be31-f880a48f0303		Assinatura  Marcone Mendanha
Pontos de autenticação: Telefone: 5521995458452 E-mail: msmendanha@yahoo.com.br		Localização aproximada: -22.917497, -43.381994 IP: 177.192.4.169 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora TAISSA GUIMARÃES EMÍLIO Data e hora da assinatura: 27/02/2026 14:19:38 Token: fd628a9b-ac27-4f65-b3d0-2539f29c3944		Assinatura  Taissa Guimarães Emílio
Pontos de autenticação: Telefone: 5521979918919 E-mail: prof.taissaguimaraes@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 170.233.33.193 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 38336d9c-3713-40b6-bced-27124f943db3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br